



**DECRETO Nº. 1.190, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Regulamenta e programa a execução do TAC assinado pelo município de Gaúcha do Norte e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso em 12 de Junho de 2012”*

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o TAC assinado em 12 de Junho de 2012, tem como Objeto a construção de calçadas no município de forma a atender a normas de acessibilidade, devendo o Município de Gaúcha do Norte no uso de seu poder polícia engendrar esforços para que os proprietários cumpram com a obrigação legal de construção de calçadas.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a Lei Municipal nº 404/2010, normas estas que regulamentam o calçamento público e normas de acessibilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o cronograma de execução do termo de ajustamento de conduta Anexo I deste Decreto o qual traz a previsão de prazos e os respectivos responsáveis pela sua execução.

**Art. 2º** - O Departamento Municipal de Engenharia, por intermédio de Fiscal de Obras e Posturas expedirá um laudo individualizado de cada imóvel



para fins de avaliação e levantamento, o qual precedera as notificações, nos termos do Anexo II.

**Art. 3º** - As notificações serão realizadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, por intermédio de Fiscal de Obras e Posturas e deverá seguir o modelo constante no Anexo III.

§ 1º - Visando maior eficiência, sempre que possível o laudo e o auto de infração serão lavrados em diligencia única.

§ 2º - Da notificação:

**I.** A notificação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, e-mail, aplicativos de mensagens, entre outros, devendo a comprovação do recebimento ser anexada nos autos do processo administrativo

**II.** Sendo desconhecido meio eletrônico ou passados 3 (três) dias sem confirmação de recebimento da intimação eletrônica, esta será procedida por diligencia pessoal do fiscal.

**III.** Não sendo encontrado o contribuinte no endereço constante em seu cadastro perante o município, este será considerado em local incerto e não sabido, e sua notificação será procedida por edital publicado em diário oficial.

§ 3º - Se o contribuinte se negar a receber a notificação, será consignado tal informação no auto de notificação e esta será enviada via postal ou realizada por edital conforme Art. 69, Parágrafo único da Lei Municipal 404/2010.

§ 4º - Havendo descumprimento da notificação será aplicada a multa prevista no Art. 70 da Lei Municipal 404/2010.



**Art. 4º** - Não sendo executadas as obras de calçamento pelo proprietário, sem prejuízo da multa, o calçamento será executado pelo poder público, com a cobrança do respectivo tributo na forma prevista no código tributário municipal, conforme dispõe o Art. 68 da Lei Municipal 404/2010 combinado com o Art. 164 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Fica do Departamento Municipal de Engenharia obrigando somente aprovar projetos de obras públicas ou particulares, de uso coletivo, que atendam as normas relativas a acessibilidade prevista na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04.

**Art. 6º** - Fica do Departamento Municipal de Engenharia obrigando a incluir no "check list" das obras o cumprimento das normas relativas à acessibilidade.

**Parágrafo Único:** A expedição do habite-se fica condicionada a atestação formal pelos fiscais de que a obra cumpre as normas relativas a acessibilidade, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário público, a ser apurada mediante procedimento administrativo.

**Art. 7º** - Fica a Encargo do Departamento de Assessoria de Imprensa e Comunicação em parceria com o Departamento de engenharia realizar ampla campanha de divulgação, visando a conscientização da sociedade local, quanto a necessidade de construção de calçadas nas vias que contem com meio-fio respeitando as regras de acessibilidade, assim como adaptação de prédios públicos e privados, de uso coletivo, as normas de acessibilidade.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 30 de novembro de 2021.

**Voney Rodrigues Goulart**  
**Prefeito Municipal**

**Gelson Urue**  
**Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

### Anexo I

Cronograma de Execução						
Clausula de Referencia	Objetivo	Departamento Responsável	Responsável	Data Prevista de Início	Data Prevista de Termino	Status
1º	Engendrar esforços no sentido de exigir, no exercício de poder de polícia que todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gaúcha do Norte cumpram as normas de acessibilidade da Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/04.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Prefeito/ Secretario	31/12/2021	-	A Executar
2º	Realizar um estudo detalhado sobre todos os imóveis, residenciais ou comerciais que constam com meio-fio, destarte, os proprietários não cumpriram com sua obrigação legal de construção de calçadas, em dissonância do disposto Lei Municipal 404, de 24 de maio de 2010.	Departamento Municipal de Engenharia	Fiscal de Obras e Postura com supervisão de um Engenheiro/Arquiteto	31/12/2021	01/05/2022	A Executar
3º	Notificar todos os Proprietários de imóveis residenciais e comerciais que contem com meio fio, sem a construção de calçadas para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promovam a execução da obrigação legal em respeito as normas de acessibilidade, cumprindo o disposto na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04, em consonância com o Art. 69, da Lei Municipal 404, de 24 de maio de 20210.	Departamento Municipal de Engenharia	Fiscal de Obras e Postura	01/05/2022	01/12/2022	A Executar



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

4º	Iniciar/concluir as calçadas em respeito as normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/041, aplicando ao faltoso a disposição prevista no Art. 70, da Lei Municipal 404, de 24 de maio de 2010, ressaltando que previamente será encaminhado projeto de lei ao legislativo autorizando a conduta, mediante ressarcimento dos valores ao ente público, com a cobrança do respectivo tributo na forma prevista no código tributário municipal, conforme dispõe o Art. 68 da Lei Municipal 404/2010 combinado com o Art. 164 e seguintes do Código Tributário Municipal.	Departamento Municipal de Engenharia	Engenheiro/Arquiteto	01/12/2022	01/06/2023	A Executar
5º	realizar a revisão de todas as calçadas existente no município certificando o cumprimento ou não das regras referentes a acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Prefeito/secretario	31/12/2021	01/05/2022	A Executar
6º	Promover a adaptação, com notificação do proprietário ou execução do serviço, com rebaixamento, de todas as calçadas já existentes no Município que não respeitam as regras de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/04.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/ Departamento Municipal de Engenharia	Prefeito/ Secretario/ Fiscal de Obras e Postura	01/05/2022	05/12/2022	A Executar
7º	promover estudo detalhado sobre todos os imóveis públicos e privados, de uso coletivo, que não cumpram as normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04	Departamento Municipal de Engenharia	Engenheiro/Arquiteto	31/12/2021	01/05/2022	A Executar



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

8º	Notificar todos os estabelecimentos de uso coletivo públicos ou privados, que não atendam as regras de acessibilidade, para que, no prazo de 04 (quatro) meses, adequem suas instalações físicas as regras de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04, sob pena de cassação do Alvara de funcionamento, com suspensão das atividades até o cumprimento das exigências legais.	Departamento Municipal de Engenharia	Fiscal de Obras e Postura	01/05/2022	01/07/2022	A Executar
9º	Somente aprovar projetos de obras públicas ou particulares, de uso coletivo, que atendam as normas relativas a acessibilidade prevista na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04, expedindo norma interna obrigando os fiscais a incluir no "check list" das obras o cumprimento das normas relativas a acessibilidade, bem como exigindo que a expedição do habite-se fique condicionada a atestação formal pelos fiscais de que a obra cumpre as normas relativas a acessibilidade, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário público, a ser apurada mediante procedimento administrativo.	Departamento Municipal de Engenharia	Engenheiro/Arquiteto	31/12/2021	Por prazo indeterminado	A Executar
10º	iniciar ampla campanha de divulgação, visando a conscientização da sociedade local, quanto a necessidade de construção de calçadas nas vias que contem com meio-fio respeitando as regras de acessibilidade, assim como adaptação de prédios públicos e privados,	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Assessoria de Imprensa	Prefeito/Secretario	31/12/2021	01/05/2022	A Executar



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

	de uso coletivo, as normas de acessibilidade.					
11º	Realizar o cumprimento no disposto no Art. 7º da Lei 10.098/2000 nas Av. Brasil, Treze de Julho, Marechal Rondon e Mato Grosso destacando vagas exclusivas a Deficientes com pintura indicando a exclusividade das vagas.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Prefeito/Secretario	31/12/2021	01/05/2022	A Executar





## Anexo II

**LAUDO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Descrição do Imóvel: \_\_\_\_\_ Matricula Imobiliária n° \_\_\_\_\_

ESQUINA  CONSTRUIDO

MEIO DE QUADRA  IMÓVEL BALDIO/ABANDONADO

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_

Quadra: \_\_\_\_\_, Lote: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

### O imóvel possui calçamento:

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

### As faixas de calçamento atendem a Lei Municipal 404/2010:

Faixa de Serviço:

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Faixa livre:

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Faixa de Acesso:

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Possui piso Tátil:

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Conforme “check list” anexo a este laudo imóvel atende todas as demais normas de acessibilidade:

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Demais observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Faz parte integrante do presente laudo, o BCI do imóvel extraído do cadastro imobiliário municipal, “check list”, e Registro fotográfico.

Assinatura e Carimbo do Responsável



### Anexo III

## NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, fora constatado por este órgão de fiscalização que o calçamento/passeio público do imóvel de (nome) \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, localizado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_\_, Lt. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Gaúcha do Norte-MT, **não atende as normas de Acessibilidade contidas na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04, e Lei Municipal n° 404/2010.**

Devendo vossa senhoria no prazo de \_\_\_\_\_ dias realizar a:

- Construção de calçamento/passeio público, em atenção as normas supracitadas;
- Adequar o calçamento/passeio público, em atenção as normas supracitadas;
- Outros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Da aplicação da multa:

- Não
- Sim

Multa correspondente a 1 (uma) UPFM por m<sup>2</sup> nos termos Art. 70 da Lei Municipal 404 de 24 de maio de 2010, sendo nesta diligencia medido\_m<sup>2</sup>, totalizado a multa na monta de R\$ \_\_\_\_\_ reais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do notificado.

Recusou a assina-se.

Assinatura e Carimbo do Fiscal.